

LEI MUNICIPAL Nº 2.617 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AS TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA E PELA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PRESTADOS OU POSTOS À DISPOSIÇÃO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS TAXAS

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - As taxas de competência do Município têm como fato gerador:

I – O exercício regular do poder de polícia administrativa exercido pelo Município.

II – A utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, ressalvados os casos previstos nesta Lei.

§1º - Considera-se exercício regular do poder de polícia a atividade da Administração Pública Municipal, desempenhada pelo órgão competente nos limites da Lei aplicável, com observância do processo legal, sem abuso ou desvio de poder, que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, ao meio ambiente, aos



costumes, ao exercício de atividades econômicas pendentes de concessões ou autorização do Poder Executivo, à disciplina da produção e do mercado, ao uso e ocupação do solo, à tranquilidade pública, ao exercício de atividades, ao respeito à propriedade aos direitos individuais e coletivos no âmbito municipal.

§2º - Consideram-se utilizados pelo contribuinte os serviços públicos:

I – efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

II – potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento.

§3º - Consideram-se os serviços como específicos quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidades públicas.

§4º - Consideram-se os serviços como divisíveis quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

§5º - É irrelevante para a incidência das taxas que os serviços públicos sejam prestados diretamente pelo Município, ou por meio de concessionários, permissionários, autoritários ou terceiros contratados.

Art. 2º - As taxas previstas nesta Lei serão calculadas em moeda corrente, com base nas tabelas anexas a esta Lei, atualizadas conforme índices de atualização previstos na legislação municipal.

Art. 3º - O lançamento e o pagamento das taxas não importam no reconhecimento da regularidade da atividade exercida.

Parágrafo único – As taxas previstas nesta Seção podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos.

Art. 4º - São Taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia do Município:

I - Licença de Localização – TLL;

II - Fiscalização de Funcionamento – TFF;

III - Fiscalização Sanitária – TSF;

IV - Fiscalização do Exercício de Atividades Eventuais ou Ambulantes – TFAE;

Art. 5º - São taxas decorrentes da utilização de serviços públicos, nos termos do art. 1º, inciso II, desta Lei:

I - Taxa de Coleta de Lixo- TCL;

II - Taxa de Expediente – TE;

III - Taxa de Licença para Publicidade - TLP;

IV - Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares – TLEOP;

V - Outras relacionadas no ANEXO I desta Lei.

SEÇÃO II

TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

Art. 6º - A Taxa de Licença de Localização – TLL tem como fato gerador o licenciamento obrigatório para instalação de estabelecimento ou para o exercício, no território do Município, de qualquer atividade comercial, industrial, agropecuária, de crédito e seguro, de capitalização, de prestação de serviços, de arte, ofício ou profissão, bem como ao cumprimento da Legislação Municipal concernente à edificação, higiene, segurança, moralidade e sossego.

Art. 7º - A Taxa de Licença de Localização – TLL é devida quando da instalação ou início de atividade, mudança de atividade ou ainda quando da transferência do local do estabelecimento prestador.

Art. 8º - A Taxa de Licença de Localização – TLL tem como base de cálculo a área ocupada pelo estabelecimento, conforme ANEXO II desta Lei.

Seção III

TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º - A Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF tem como fato gerador a atividade administrativa do poder de polícia quanto ao controle do cumprimento da legislação que rege o exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços no Município.

Art. 10 - A Taxa de Fiscalização de funcionamento – TFF será cobrada tendo como base de cálculo a área ocupada pelo estabelecimento, conforme ANEXO III desta Lei.

SEÇÃO IV

TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Art. 11 - A Taxa de Fiscalização Sanitária, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao controle da saúde pública e bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre produto, embalagem, utensílio, equipamento, serviço, atividade, unidade e estabelecimento pertinentes à saúde pública municipal, em observância às normas sanitárias vigentes.

Art. 12 - Contribuinte da Taxa de Fiscalização Sanitária é a pessoa física ou jurídica, titular de produto, de embalagem, ou utensílio, de equipamento, de atividade, de unidade ou de estabelecimento sujeito à fiscalização sanitária prevista no artigo anterior.

Art. 13 - A Taxa de Fiscalização Sanitária será calculada em conformidade com o ANEXO IV desta Lei e será exigida na forma e prazos previstos em regulamento.

SEÇÃO V

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE EVENTUAL OU AMBULANTE

Art. 14 - A Taxa de Fiscalização do Exercício de Atividades Eventuais ou Ambulantes, fundada no poder de polícia do Município, tem como fato gerador a fiscalização sobre o exercício de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços sem estabelecimento fixo, de forma eventual ou ambulante, bem como sobre o seu funcionamento em observância à legislação do uso e ocupação do solo urbano e às posturas municipais quanto à segurança, à ordem e à tranquilidade públicas e ao meio ambiente.

Art. 15 - Contribuinte da Taxa é a pessoa natural ou jurídica não estabelecida no Município que exerce suas atividades devidamente inscritas e autorizadas em processo administrativo específico.

Art. 16 - A Taxa será exigida nos termos do ANEXO V desta Lei.

SEÇÃO VI TAXA DE COLETA DE LIXO

Art. 17 - A Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a coleta, remoção, acondicionamento e destinação final do lixo de imóvel edificado.

Parágrafo único - O pagamento da TCL não exclui o pagamento de taxas extraordinárias de coleta, transporte, acondicionamento ou destinação final, conforme ANEXO VI desta Lei, especificamente em função de volume e da natureza dos resíduos.

Art. 18 - Contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo é o proprietário, o titular do seu domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de bem imóvel edificado, situado em local onde a Prefeitura mantenha os serviços referidos no artigo anterior.

Art. 19 - A Taxa de Coleta de Lixo Especial será cobrada conforme previsto no Anexo VI e a Taxa de Coleta de Lixo comum será cobrada conforme previsto no Anexo VII desta Lei.

SEÇÃO VII DA TAXA DE EXPEDIENTE

Art. 20 - A Taxa de Expediente tem como fato gerador o ingresso, em qualquer repartição da Prefeitura, de requerimento, papéis ou documentos para exame, apreciação ou despacho, bem como a expedição, pelas mesmas repartições de certidões, atestados, certificados, alvarás, averbações, autenticações, buscas, registros, anotações, lavraturas de termos e outros serviços de expediente.

Parágrafo único - Não incidirá a taxa de expediente nas hipóteses em que o direito de petição for exercido em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como para a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, nos termos do art. 5º, XXXIV da Constituição Federal de 1988.

Art. 21 - A Taxa de Expediente é devida pelo requerente na prática do ato.

Art. 22 - A cobrança da Taxa de Expediente será feita mediante extração de guia no ato da requisição do serviço.

Art. 23 - A Taxa de Expediente será cobrada de acordo com o ANEXO I desta Lei.

SEÇÃO VIII

DA TAXA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

Art. 24 - A taxa para execução de obras particulares tem como fato gerador o licenciamento obrigatório em todos os casos de construção, reconstrução, reforma, demolição ou quaisquer outras obras, em imóveis particulares, dentro da área urbana do Município ou a esta equiparada.

Art. 25 - Nenhuma obra civil, seja de que natureza for, poderá ser iniciada, assim como nenhum projeto de loteamento, arruamento ou desmembramento poderá ser aprovado ou executado sem o prévio pagamento desta Taxa.

Art. 26 - A licença será concedida mediante prévia aprovação de projetos das obras, na forma da Lei e devida a Taxa conforme previsto no Anexo I.

SEÇÃO IX

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Art. 27 - A Taxa de Licença para Publicidade tem como fato gerador o licenciamento obrigatório para exploração e utilização dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos do Município, bem como os locais de acesso público.

Art. 28 - Incluem-se obrigatoriamente no artigo anterior:

I - Os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, mostruários e anúncios fixos ou volantes, luminosos ou não, fixados, distribuídos ou pintados, em paredes, muros, portas, veículos ou calçadas.

II - A propaganda falada em lugares públicos por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas.

Parágrafo único – Compreende-se neste artigo os anúncios colocados em lugares de acesso público, ainda que mediante cobrança de ingresso, assim como os que forem, de qualquer forma, visíveis da via pública.

Art. 29 - Responde pela inobservância das disposições desta Seção toda pessoa física ou jurídica à qual, direta ou indiretamente, a publicidade venha beneficiar, a menos que comprove não ter autorizado.

Art. 30 - O requerido relativo a esta taxa deverá ser instruído com a descrição da posição, da situação das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio publicitário.

Art. 31 - Ficam os anunciantes obrigados a colocar nos painéis ou anúncios sujeitos à taxa, o número de identificação ou da licença fornecida pela repartição competente.

Art. 32 - A Taxa de Licença para Publicidade paga adiantadamente, no ato da expedição da mesma.

Art. 33 - A taxa de Licença para Publicidade será cobrada conforme Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II DAS ISENÇÕES

Art. 34 - Ficam isentas do pagamento da Taxa de Licença e Localização, da Taxa de Fiscalização e Funcionamento e da Taxa de Fiscalização Sanitária as associações comunitárias de bairros ou moradores, as entidades ou instituições imunes, dentre elas os sindicatos que prestem serviços à comunidade, e as agremiações desportivas abertas à população em geral e que participem de campeonatos oficiais.

Parágrafo Único: Paga gozar do benefício do caput, os sindicatos e as agremiações desportivas deverão requerer o benefício anualmente, através de procedimento administrativo, anexando comprovantes de atendimento aos requisitos do caput.

Art. 35 - Ficam isentos das Taxas de Coleta de Lixo:

I – Os imóveis isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

II – Os imóveis edificadas, de ocupação exclusivamente residencial, cujo valor da Taxa de coleta de Lixo seja superior a 40% (quarenta por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em relação ao valor que ultrapassar este limite.

III – Os imóveis edificadas, de ocupação não residencial, cujo valor da Taxa Coleta de Lixo seja superior a 100% (cem por cento) do valor do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em relação ao valor que ultrapassar este limite.

IV – Em 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa os condomínios ou associações a eles equiparadas, que comprovadamente efetuarem, por conta própria, os serviços de coleta e destinação final do lixo que produzirem, devendo requerer o benefício anualmente, através de procedimento administrativo.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - As taxas arrecadadas serão obrigatoriamente destinadas à conta de recursos ordinários do Município, sem vinculação a fundos ou contas específicas, com exceção dos recursos destinados ao FEGA (Fundo Especial de Gestão Ambiental).

Art. 38 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, observadas a limitações constitucionais, revogadas as disposições em contrário, em especial o Inciso IV, do art. 23, da Lei 1.727/2002 e as Leis 1.914/2005.

Nova Lima, 26 de dezembro de 2017.



**VÍTOR PENIDO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL**

Valor das Taxas decorrentes da utilização de Serviços Públicos

Item	Especificação da Receita	Unidade	Valor (R\$)
Anexo I - Letra A: Taxa de Expediente (Serviços Administrativos): Código - 19.90.05.00			
1º	2ª Via de Guias	por guia	5,00
2º	Atestados, Averbações, Registros e Baixas	por página ou lauda	17,00
3º	Certidões em Geral exceto Origem de Lançamento	por página	17,00
4º	Certidão de Origem de Lançamento	por página	28,00
5º	Busca e Desentranhamento de documentos em processos	por pedido	47,00
6º	Expediente para todo processo com entrada no Protocolo	por processo	5,00
7º	Cópia de Contratos	por página	0,80
Cópias de Documentos e Relatórios:			
8º	Até 20 (vinte) páginas, inclusive	***	19,00
	Acima de 20 (vinte) páginas, acrescentar por cada página excedente as 20 primeiras	por página	0,70
9º	Normas para Representação Gráfica	por unidade	17,00
10º	Normas para Apresentação de Projetos de Terraplenagem	por unidade	5,00
11º	Segunda Via da Guia de Transmissão Inter-Vivos - ITBI + CND - Certidão Negativa de Débitos + Averbação	por ITBI liberado	50,00
12º	Laudo Técnico para fins de Alinhamento/Nivelamento	por Lauda	17,00
13º	Cópia de Leis e Documentos conforme Portaria SEMAD nº18 de 05/11/2015	por página	0,80
14º	Análise de Eventos pela COMEVEC - Comissão de Eventos e Cultura	por análise	20,00



Valor das Taxas decorrentes da utilização de Serviços Públicos			
Item	Especificação da Receita	Unidade	Valor (R\$)
Anexo I - Letra B: Taxa de Cemitério (Serviços de Cemitério): Código - 16.00.46.00			
1º	Inumação de Adulto, por 05 anos	por unidade	47,00
2º	Inumação de Infante, por 03 anos	por unidade	32,00
3º	Exumação antes do prazo regulamentar de decomposição	por unidade	110,00
4º	Exumação após o prazo regulamentar de decomposição	por unidade	79,00
5º	Reabertura de jazigo para nova inumação	por unidade	63,00
6º	Perpetuidade com o jazigo completo no Cemitério Parque	por unidade	4.890,00
7º	Perpetuidade com o jazigo completo no Cemitério de Santa Rita	por unidade	4.890,00
8º	Entrada ou retirada de ossada no Cemitério	por unidade	63,00
9º	Plaqueta padronizada	por unidade	196,00



Valor das Taxas decorrentes da utilização de Serviços Públicos			
Item	Especificação da Receita	Unidade	Valor (R\$)
Anexo I - Letra C: Taxa para Execução de Obras Particulares: código 11.21.29.00			
1º	Informação Básica	por unidade	24,00
2º	Exame de projeto arquitetônico de edificação com área até 70,00 m ²	por m ²	0,45
3º	Exame de projeto arquitetônico de edificação com área acima 70,00 m ²	por m ²	0,80
4º	Aprovação de projeto arquitetônico de edificação com área até 70,00 m ²	por m ²	0,20
5º	Aprovação de projeto arquitetônico de edificação com área acima 70,00 m ²	por m ²	0,40
6º	Alvará de licença para construção / renovação (edificações ou loteamentos)	por unidade	180,00
7º	Alvará de licença para demolição	por unidade	180,00
8º	Vistoria de obra para concessão de "Baixa e Habite-se"	por m ²	0,35
9º	Emissão de Diretrizes Municipais	por lauda padrão	34,00
10º	Exame de projeto de loteamento para Áreas de 5.000,00 m ² a 250.000,00 m ²	por m ²	0,35
11º	Exame de projeto de loteamento para Áreas de 250.000,01 m ² a 500.000,00 m ²	por m ²	0,25
12º	Exame de projeto de loteamento para Áreas acima de 500.000,00 m ²	por m ²	0,20
13º	Exame de projeto de modificação de loteamento para Áreas de 5.000,00 m ² a 250.000,00 m ²	por m ²	0,35
14º	Exame de projeto de modificação de loteamento para Áreas de 250.000,01 m ² a 500.000,00 m ²	por m ²	0,25
15º	Exame de projeto de modificação de loteamento para Áreas acima de 500.000,00 m ²	por m ²	0,20
16º	Exame de projeto de remembramento de terreno para Áreas até 5.000,00 m ²	por m ²	0,45
17º	Exame de projeto de remembramento de terreno para Áreas acima de 5.000,00 m ²	por m ²	0,50
18º	Exame de projeto de desmembramento de terreno para Áreas de 250,00 m ² a 10.000,00 m ²	por m ²	0,35
19º	Exame de projeto de desmembramento de terreno para Áreas acima de 10.000,00 m ²	por m ²	0,45
20º	Exame de projetos para aprovação de "Condomínio Horizontal" até 200.000,00 m ²	por m ²	0,55
21º	Exame de retificação de área de terreno até 1.000,00 m ²	fixo	180,00
22º	Exame de retificação de área de terreno acima de 1.000,00 m ²	por m ²	0,25

Valor das Taxas decorrentes da utilização de Serviços Públicos			
Item	Especificação da Receita	Unidade	Valor (R\$)
Anexo I - Letra C: Taxa para Execução de Obras Particulares: código 11.21.29.00			
23°	Exame para revalidação de projetos	por exame	200,00
24°	Exame para liberação de autorização de projetos de "Portarias de Loteamentos e/ou Condomínios"	por exame	250,00
25°	Exame de Projetos para liberação / autorização / instalação de portarias	Por projetos	250,00
26°	Exame de remembramento / desmembramento	por m ²	0,50
27°	Outras certidões no ambito de SEMPLG	por lauda padrão	35,00



Valor das Taxas decorrentes da utilização de Serviços Públicos			
Item	Especificação da Receita	Unidade	Valor (R\$)
Anexo I - Letra D: Taxas de Serviços Diversos: código - 16.00.99.01			
***	Serviços relacionados a obras civis em geral		
1º	Alinhamento dentro do perímetro urbano	por metro linear	8,00
2º	Alinhamento fora do perímetro urbano	por metro linear	11,00
3º	Nivelamento dentro do perímetro urbano	por metro linear	8,00
4º	Nivelamento fora do perímetro urbano	por metro linear	11,00
5º	Reposição de calçamento	por m ²	63,00
6º	Rebaixamento de meio-fio	por metro linear	33,00
***	Serviço de saneamento		
7º	Ligação à rede de água	por ligação	96,00
8º	Ligação à rede de esgoto	por ligação	280,00
9º	Extensão de rede de água	Conforme planilha de custos	
10º	Extensão de rede de esgoto	Conforme planilha de custos	
***	Serviço de guarda de bens apreendidos		
***	Tipo de Animal	Vlr Apreensão	Vlr Diária
11º	Apreensão de animais de pequeno porte (por animal)	35,00	15,00
12º	Apreensão de animais de médio porte (por animal)	70,00	25,00
13º	Apreensão de animais de grande porte (por animal)	175,00	65,00
***	Depósito e armazenamento de bens apreendidos		
14º	Mercadorias	por kg / dia	47,00
15º	Bancas, barracas, carrinhos, equipamentos, mesas, cadeiras, carcaças, trailers, quiosques, caçambas, etc.	por unidade / dia	47,00
16º	Botijões de G.L.P.	por unidade / dia	24,00
***	Cópias heliográficas:		
17º	Cópia heliográfica loteamento "Balneário Água Limpa"	por unidade	19,00
18º	Cópia heliográfica loteamento "Bosque Resid. Jambreiro"	por unidade	14,00
19º	Cópia heliográfica loteamento "Conde"	por unidade	15,00
20º	Cópia heliográfica loteamento "Jardim da Torre"	por unidade	16,00
21º	Cópia heliográfica loteamento "Jardim das Mangabeiras"	por unidade	14,00
22º	Cópia heliográfica loteamento "Jadinaves"	por unidade	13,50

Valor das Taxas decorrentes da utilização de Serviços Públicos			
Item	Especificação da Receita	Unidade	Valor (R\$)
Anexo I - Letra D: Taxas de Serviços Diversos: código - 16.00.99.01			
***	Cópias heliográficas:		
23º	Cópia heliográfica loteamento "Nossa Senhora de Fátima"	por unidade	13,00
24º	Cópia heliográfica loteamento "Ouro Velho Mansões"	por unidade	21,00
25º	Cópia heliográfica loteamento "Parque do Engenho"	por unidade	21,00
26º	Cópia heliográfica loteamento "Pasargada"	por unidade	17,00
27º	Cópia heliográfica loteamento "Vale do Sereno"	por unidade	17,00
28º	Cópia heliográfica loteamento "Veredas das Geraes"	por unidade	21,00
29º	Cópia heliográfica loteamento "Vila Castela"	por unidade	16,00
30º	Cópia heliográfica loteamento "Vila da Serra"	por unidade	15,00
31º	Cópia heliográfica loteamento "Vila Del Rey"	por unidade	17,00
32º	Cópia heliográfica loteamento "Village Terrasse"	por unidade	20,00
33º	Cópia heliográfica loteamento "Ville de Montagne"	por unidade	21,00
34º	Cópia heliográfica loteamento "Vila Castela 2ª Etapa"	por unidade	16,00
35º	Cópia heliográfica 1,00 x 1,00	por unidade	12,00
36º	Cópia heliográfica 1,00 x 1,10	por unidade	13,50
37º	Cópia heliográfica 1,00 x 1,20	por unidade	15,00
38º	Cópia heliográfica 1,00 x 1,30	por unidade	16,00
39º	Cópia heliográfica 1,00 x 1,40	por unidade	17,00
40º	Cópia heliográfica 1,00 x 1,50	por unidade	19,00
41º	Cópia heliográfica 1,00 x 1,60	por unidade	20,00
42º	Cópia heliográfica 1,00 x 1,70	por unidade	21,00
43º	Cópia heliográfica 1,00 x 1,80	por unidade	22,00
44º	Cópia heliográfica 1,00 x 2,00	por unidade	25,00
45º	Cópia heliográfica A2 - 0,50 x 0,50	por unidade	9,00
46º	Plotagem Monocromática Preto / Branco formato A0	por unidade	21,00
47º	Plotagem Monocromática Preto / Branco formato A1	por unidade	14,00
48º	Plotagem Monocromática Colorida formato A0	por unidade	30,00
49º	Plotagem Monocromática Colorida formato A1	por unidade	24,00
50º	Cópia Xerox (tamanho A4 ou Ofício)	por unidade	0,70

Valor das Taxas decorrentes da utilização de Serviços Públicos			
Item	Especificação da Receita	Unidade	Valor (R\$)
Anexo I - Letra E: Taxa de Serviços de Transporte Rodoviário: código - 16.00.03.01			
1º	Vistoria em Taxi, Kombi ou similar, Micro-Ônibus, Utilitário	por vistoria	47,00
2º	Vistoria em Ônibus, Caminhões, Reboques, similares	por vistoria	70,00
3º	Segunda Via de qualquer documento	por lauda	17,00
4º	Declaração ou Certidão	por página ou lauda	17,00
5º	Reserva de Permissão	por pedido	17,00
6º	Cadastro de condutor ou auxiliar	por cadastro	35,00
7º	Permuta de veículo ou substituição	por permuta / substituição	70,00
8º	Transferência de permissão (para quem nunca foi taxista)	por transferência	1.423,00
9º	Transferência de permissão (se for vinculado a mais de 01 ano)	por transferência	1.069,00
10º	Transferência de permissão (se for vinculado a mais de 02 anos)	por transferência	700,00
11º	Transferência de permissão (se for vinculado a mais de 03 anos)	por transferência	362,00
12º	Placa de aluguel ou particular	por placa	47,00
13º	Taxa de publicidade (Decreto 1673/2000)	por mês	24,00
Valor das Taxas decorrentes da utilização de Serviços Públicos			
Item	Especificação da Receita	Unidade	Valor (R\$)
Anexo I - Letra E: Taxa de Serviços de Transporte Rodoviário: código - 16.00.03.01			
14º	Vistoria de veículos de propulsão humana e animal e tração animal	por vistoria	21,00
15º	Vistoria de serviço de escolta de transporte de carga e de poluentes	por vistoria	35,00
16º	Hasta pública	por unidade	14,00
17º	Vistoria em veículos especiais	por vistoria	21,00
18º	Autorização para transportes especiais ou fretamento	por autorização	21,00
19º	Registro de licenciamento de ciclomotores, veículos de propulsão humana e animal	por registro	35,00
20º	Vistoria em ciclomotores, motos e similares	por vistoria	21,00
21º	Aprovação de edificação "obras de impacto no trânsito" Art. 95 do C.T.B.	por aprovação	35,00
22º	Cadastramento de caçamba	por unidade	47,00

Valor das Taxas decorrentes da utilização de Serviços Públicos			
Item	Especificação da Receita	Unidade	Valor (R\$)
Anexo I - Letra F: Taxa de Serviços relacionados ao Meio-Ambiente: código - 19.90.99.00			
***	Serviços de Análise Técnica:		
1º	Análise para utilização ou detonação de explosivos ou similares.	por projeto	157,00
2º	Análise de projeto acústico	por projeto	157,00
3º	Análise para disposição de resíduos sólidos	por projeto	157,00
4º	Análise para execução de obras civis em horário especial	por projeto	157,00
5º	Análise para concessão de Autorização para tráfego e movimentação de terra e/ou entulhos - aterro, desaterro, bota-fora – (por obra)	por cada 500,00 m ³ de terra	157,00
6º	Análise para parcelamento do solo em área revestida de vegetação de porte arbóreo	por cada 500,00 m ² de terreno	157,00
7º	Análise para realização de shows, feiras ou similares em praças e parques	por evento	98,00
8º	Análise para implantação de fiação de postes de rede elétrica	por projeto	157,00
9º	Licença Prévia (conforme Lei Ambiental 1727/2002 e respectivo regulamento)	Classe C / por licença	2.658,00
		Classe D / por licença	3.457,00
10º	Licença de Instalação (conforme Lei Ambiental 1727/2002 e respectivo regulamento)	Classe C / por licença	1.470,00
		Classe D / por licença	1.910,00
11º	Licença de Operação (conforme Lei Ambiental 1727/2002 e respectivo regulamento)	Classe C / por licença	1.924,00
		Classe D / por licença	2.501,00
12º	Autorização Ambiental de Funcionamento (conforme Lei Ambiental 1727/2002, DN 01/2010 CODEMA e respectivo regulamento)	Classe A / por licença	846,00
		Classe B / por licença	1.128,00
13º	Elaboração de parecer técnico sobre Relatório de Controle Ambiental	por relatório	584,00
14º	Elaboração de parecer técnico sobre Plano de Controle Ambiental	por estudo	584,00
15º	Elaboração de parecer técnico sobre o EIAM, EIV	por estudo	1.538,00
16º	Autorização Ambiental Corretiva - Classe A ou Classe B	por Licença	1.128,00
17º	Licença de Operação Corretiva	Classe C / por licença	6.052,00
		Classe D / por licença	7.868,00

Valor das Taxas decorrentes da utilização de Serviços Públicos			
Item	Especificação da Receita	Unidade	Valor (R\$)
Anexo I - Letra F: Taxa de Serviços relacionados ao Meio-Ambiente: código - 19.90.99.00			
18º	Elaboração de parecer de caracterização dos estágios da vegetação remanescente de Mata Atlântica	para áreas até 2.000,00 m ²	154,00
		para áreas acima de 2.000,00 m ²	231,00
19º	Análise de projeto de infraestrutura sanitária	por projeto	157,00
20º	Certidão de dispensa por unidade	por unidade	14,00
21º	Emissão de Licença para Terraplenagem sem aprovação de projeto.	por licença	35,00
22º	Renovação ou 2ª Via de Licença para Terraplenagem	por Licença	35,00
23º	Renovação de Licença Prévia	Classe C / por licença	2.658,00
		Classe D / por licença	3.457,00
24º	Renovação de Licença de Instalação	Classe C / por licença	1.470,00
		Classe D / por licença	1.910,00
25º	Renovação de Licença de Operação	Classe C / por licença	1.924,00
		Classe D / por licença	2.501,00
26º	Renovação de Licença de Corretiva	Classe C / por licença	4.128,00
		Classe D / por licença	5.366,00
27º	Emissão de Certidão para Transporte de Resíduos	por Certidão	17,00
28º	Elaboração de Parecer técnico / Relatório técnico de análise sobre risco de queda de árvore	por Relatório / Parecer	17,00
***	2ª Via de Certificado Ambiental:		
29º	2ª Via de Certificado de autorização ambiental de funcionamento	por unidade	74,00
30º	2ª Via de Certificado de licenças ambientais	por unidade	74,00
***	Serviços de análise técnica - Listagem A, B, C, D, E, F do Estado		
31º	Autorização Ambiental de Funcionamento	Classe 1 / por licença	1.485,00
		Classe 2 / por licença	2.222,00
32º	Licença Prévia	Classe 3 / por licença	9.258,00
		Classe 4 / por licença	12.962,00

33°	Licença de Instalação	Classe 3 / por licença	5.555,00
		Classe 4 / por licença	7.407,00

Valor das Taxas decorrentes da utilização de Serviços Públicos

Anexo I - Letra F: Taxa de Serviços relacionados ao Meio-Ambiente: código - 19.90.99.00

Item	Especificação da Receita	Unidade	Valor (R\$)
------	--------------------------	---------	-------------

Anexo I - Letra G: Taxa de Serviços relacionados ao Meio-Ambiente: código - 19.90.99.00

34°	Licença de Instalação Corretiva	Classe 3 / por licença	14.813,00
		Classe 4 / por licença	20.366,00
35°	Licença de Operação	Classe 3 / por licença	12.036,00
		Classe 4 / por licença	15.739,00
36°	Licença de Operação Corretiva	Classe 3 / por licença	26.849,00
		Classe 4 / por licença	36.106,00
37°	Análise EIA/RIMA	Classe 3 / por estudo	11.110,00
		Classe 4 / por estudo	13.867,00
38°	Revalidação de Licença de Operação	Classe 3 / por licença	12.036,00
		Classe 4 / por licença	15.739,00
39°	2ª via de Certificado de Licenças Ambientais e AFF	por licença	74,00
40°	Prorrogação de Licença de Instalação	sem vistoria / por licença	2.884,00
		com vistoria / por licença	3.420,00
41°	Prorrogação de Outras Licenças Ambientais	sem vistoria / por licença	2.884,00
		com vistoria / por licença	3.421,00
***	Serviços de análise técnica - Listagem G do Estado		
42°	Autorização Ambiental de Funcionamento	Classe 1 / por licença	1.375,00
		Classe 2 / por licença	2.057,00
43°	Licença Prévia	Classe 3 / por licença	3.337,00
		Classe 4 / por licença	4.935,00
44°	Licença de Instalação	Classe 3 / por licença	2.303,00
		Classe 4 / por licença	3.453,00

45°	Licença de Instalação Corretiva	Classe 3 / por licença	5.640,00
		Classe 4 / por licença	8.390,00
Valor das Taxas decorrentes da utilização de Serviços Públicos			
Item			
Item	Especificação da Receita	Unidade	Valor (R\$)
Anexo I - Letra F: Taxa de Serviços relacionados ao Meio-Ambiente: código - 19.90.99.00			
46°	Licença de Operação	Classe 3 / por licença	2.820,00
		Classe 4 / por licença	3.948,00
47°	Licença de Operação Corretiva	Classe 3 / por licença	8.459,00
		Classe 4 / por licença	12.338,00
48°	Análise EIA/RIMA	Classe 3 / por estudo	8.225,00
		Classe 4 / por estudo	11.750,00
49°	Revalidação de Licença de Operação	Classe 3 / por licença	1.974,00
		Classe 4 / por licença	2.764,00
***	Licença para supressão ou poda de espécimes arbóreas:		
50°	Licença para corte de espécimes arbóreas exótica	por lauda / licença	33,00
51°	Licença para corte de espécimes arbóreas nativa	por lauda / licença	80,00
52°	Licença para corte de espécimes arbóreas (para construção em lotes até 1000.00 m²)	por lauda / licença	157,00
53°	Licença para corte de espécimes arbóreas (para construção em lotes acima de 1000.00 m²)	por lauda / licença	188,00
54°	Renovação de licença para corte de espécimes arbóreas	por licença	17,00
Valor das Taxas decorrentes da utilização de Serviços Públicos			
Item			
Item	Especificação da Receita	Unidade	Valor (R\$)
Anexo I - Letra F: Taxa de Serviços relacionados ao Meio-Ambiente: código - 19.90.99.00			
***	Autorização Ambiental Municipal liberada pelo CODEMA:		
55°	Autorização para supressão vegetal em Remanescente de Mata Atlântica (para construção em lotes até 1000 m²).	por lauda / licença	206,00

56°	Autorização para supressão vegetal em Remanescente de Mata Atlântica (para construção em lotes acima de 1000 m ²).	por lauda/licença	274,00
57°	Intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão vegetal (em área até 1000 m ²).	por lauda/licença	274,00
58°	Intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão vegetal (em área acima de 1000 m ²).	por lauda/licença	343,00
59°	Intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão vegetal (em área até 1000 m ²).	por lauda/licença	343,00
60°	Intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão vegetal (em área acima de 1000 m ²).	por lauda/licença	411,00
***	Taxas Ambientais:		
61°	Reincidência de vistoria por solicitação do requerente, devido à contestação do Parecer Técnico	por/m ²	0,20
62°	Análise e Parecer do Levantamento Planialtimétrico da Área de Preservação Permanente – APP, solicitado ao requerente, até 1.000 m ²	Até 1000 m ²	21,00
63°	Análise e Parecer do Levantamento Planialtimétrico da Área de Preservação Permanente – APP, solicitado ao requerente, acima de 1.000 m ²	Até 1000 m ²	35,00



Valor das Taxas decorrentes da utilização de Serviços Públicos

Item	Especificação da Receita	Unidade	Valor (R\$)
Anexo I - Letra G: Taxa de Licença para Publicidade: código - 11.21.21.00			
1º	Publicidade afixada na parte interna e/ou externa de estabelecimentos ou pintada em suas paredes	por ano	130,59
2º	Publicidade através de Placas e Out-Door; colocados em área particular (em terrenos, tapumes, platibandas ou sobre prédios)	por ano / m ²	78,12
3º	Publicidade através de Placas e Out-Door; colocados em locais visíveis de estradas estaduais ou federais	por ano / m ²	117,29
4º	Publicidade através de painel luminoso colocado em áreas particulares (em terrenos, tapumes, platibandas ou sobre prédios)	por ano / m ²	156,35
5º	Publicidade através de painel luminoso colocado em locais visíveis de estradas estaduais ou federais.	por ano / m ²	190,33
6º	Publicidade ou Anúncios afixados em paredes ou muros, por meio de banners, faixas, cartazes em papel e outros materiais	por unidade / semana	23,41
7º	Publicidade afixada em grades protetoras de árvores	por unidade / ano	29,25
8º	Publicidade em veículos particular (pintado nas laterais, teto, etc...)	por veículo / ano	195,46
9º	Publicidade pintado na traseira de veículos de transporte de passageiros (ônibus, micro-ônibus, etc...)	por veículo / ano	272,59
10º	Propaganda Falada através de veículo de som automotor	por dia	13,68
11º	Propaganda Falada através de veículo de som automotor	por mês	234,64
12º	Propaganda Falada através de veículo de som com propulsão humana	por dia	9,73
13º	Propaganda Falada através de veículo de som com propulsão humana	por mês	195,46
14º	Propaganda Falada através de Caixa Acústica colocada dentro ou fora do estabelecimento	por dia	9,73
15º	Propaganda Falada através de Caixa Acústica colocada dentro ou fora do estabelecimento	por mês	195,46
16º	Demais casos não especificados acima	por mês	130,59
17º	Licença para instalação de engenho de publicidade em LED através de painel luminoso colocado em locais visíveis de estradas estaduais ou federais.	por ano / m ²	223,27
18º	Licença para instalação de engenho de publicidade em LED através de painel luminoso em áreas particulares (terrenos, tapumes, platibandas, sobre prédios.	por ano / m ²	203,06

Valor das Taxas decorrentes da utilização de Serviços Públicos			
Item	Especificação da Receita	Unidade	Valor
Anexo I - Letra H: Serviços de Venda de Editais: código - 16.00.13.02			
1º	Edital para concorrência pública	Conforme o custo publicado, baseado na Lei 8.666/93	



Valor das Taxas decorrentes da utilização de Serviços Públicos			
Item	Especificação da Receita	Unidade	Valor (R\$)
Anexo II - Taxa de Licença e Localização (TLL): código - 11.21.25.00			
A	Estabelecimento Comercial Fixo:		
A1	Indústrias (por exercício e por área ocupada)		
1º	Área ocupada até 40,00 m ²	por ano	140,00
2º	Área ocupada de 40,01 m ² até 80,00 m ²	por ano	280,00
3º	Área ocupada de 80,01 m ² até 160,00 m ²	por ano	560,00
4º	Área ocupada de 160,01 m ² até 320,00 m ²	por ano	1.120,00
5º	Área ocupada acima de 320,00 m ²	por m ² / por ano	3,50
A2	Mineradoras (por exercício e por área ocupada)		
1º	Valor por m ² de Área ocupada	por m ² / por ano	3,50
A3	Depósito de Gás, Depósito de Material de Construção, Estacionamentos, Oficinas, Lavajatos e Postos de Gasolina (por exercício e por área ocupada)		
1º	Área ocupada até 150,00 m ²	por ano	350,00
2º	Área ocupada acima 150,00 m ²	por m ² / por ano	2,35
A4	Estabelecimentos comerciais de crédito, financiamento e investimento (por exercício e por área edificada)		
1º	Área edificada até 40,00 m ²	por ano	467,00
2º	Área edificada de 40,01 m ² até 80,00 m ²	por ano	933,00
3º	Área edificada de 80,01 m ² até 160,00 m ²	por ano	1.866,00
4º	Área edificada de 160,01 m ² até 320,00 m ²	por ano	3.732,00
5º	Área edificada acima de 320,00 m ²	por m ² / por ano	12,00
A5	Comércio, Serviços e Demais Atividades não especificadas (por exercício e por área edificada ocupada)		
1º	Área construída até 150,00 m ²	por ano	140,00
2º	Área construída acima 150,00 m ²	p/ fração de 150 ²	0,90
A6	Valor teto máximo para a Taxa de Licença e localização (TLL)		
1º	Para os Grupos A1, A2, A3 e A4		350.000,00
2º	Para o Grupo A5		140.000,00



Valor das Taxas decorrentes da utilização de Serviços Públicos

Item	Especificação da Receita	Unidade	Valor (R\$)
Anexo III - Taxa de Fiscalização e Funcionamento (TFF): código - 11.21.25.00			
A	Estabelecimento Comercial Fixo		
A1	Indústrias (por exercício e por área ocupada)		
1º	Área ocupada até 40,00 m ²	por ano	140,00
2º	Área ocupada de 40,01 m ² até 80,00 m ²	por ano	280,00
3º	Área ocupada de 80,01 m ² até 160,00 m ²	por ano	560,00
4º	Área ocupada de 160,01 m ² até 320,00 m ²	por ano	1.120,00
5º	Área ocupada acima de 320,00 m ²	por m ² / por ano	3,50
A2	Mineradoras (por exercício e por área ocupada)		
1º	Valor por m ² de Área ocupada	por m ² / por ano	3,50
A3	Depósito de Gás, Depósito de Material de Construção, Estacionamentos, Oficinas, Lavajatos e Postos de Gasolina (por exercício e por área ocupada)		
1º	Área ocupada até 150,00 m ²	por ano	350,00
2º	Área ocupada acima 150,00 m ²	por m ² / por ano	2,35
A4	Estabelecimentos comerciais de crédito, financiamento e investimento (por exercício e por área edificada)		
1º	Área edificada até 40,00 m ²	por ano	467,00
2º	Área edificada de 40,01 m ² até 80,00 m ²	por ano	933,00
3º	Área edificada de 80,01 m ² até 160,00 m ²	por ano	1.866,00
4º	Área edificada de 160,01 m ² até 320,00 m ²	por ano	3.732,00
5º	Área edificada acima de 320,00 m ²	por m ² / por ano	12,00
A5	Comércio, Serviços e Demais Atividades não especificadas (por exercício e por área ocupada)		
1º	Área ocupada até 150,00 m ²	por ano	140,00
2º	Área ocupada acima 150,00 m ²	por m ² / por ano	0,90
3º	Valor máximo da Taxa de Licença e Localização - TLL	limitado ao mesmo valor do IPTU	
A6	Valor teto máximo para a Taxa de Licença e localização (TLL)		
1º	Para os Grupos A1, A2, A3 e A4		350.000,00
2º	Para o Grupo A5		140.000,00

Valor das Taxas decorrentes da utilização de Serviços Públicos

Item	Especificação da Receita	Unidade	Valor (R\$)
Anexo IV - Alvará de Licença Sanitária: código - 11.21.33.00			
A	Estabelecimento Comercial Fixo do Grupo 01	por ano	196,00
<p>Grupo 1 – Estabelecimento, unidade ou atividade que produz, comercializa ou manipula produto, embalagem, equipamento e utensílio com maior risco de contaminação:</p> <p>Açougue, cantina escolar, casa de frios (laticínio e embutido), casa de suco, caldo de cana e similares, depósito de alimento, confeitaria, cozinha industrial, comércio de pescado, petiscaria, lanchonete, mercado, mini, super e hipermercado, padaria, panificadora, pastelaria, pizzaria, comércio de produto congelado, restaurante, bufê, churrascaria, trailler, quiosque, sorveteria, atacadista de produto perecível, de agrotóxico e de fertilizante, distribuidor de droga, medicamento e insumo farmacêutico, de produto de uso laboratorial, de produto farmacêutico, de produto biológico, de produto de uso odontológico, de produto de uso médico-hospitalar e de similares, e comércio de produto veterinário.</p>			
B	Estabelecimento Comercial Fixo do Grupo 02	por ano	157,00
<p>Grupo 2 – Estabelecimento, unidade ou atividade que produz, comercializa, ou manipula produto, embalagem, equipamento e utensílio com menor risco de contaminação:</p> <p>Bar, boate, bombonière, café, depósito de bebida, depósito de fruta e verdura, depósito de produto não perecível, envasador de chá, de café, de condimento e de especiaria, quitanda, atacadista de produto não perecível, de alimentação animal (ração e supletivos), comércio ou distribuição de cosmético, de perfume e de produto higiênico, embalagem, instrumento laboratorial, instrumento ou equipamento médico-hospitalar, instrumento ou equipamento odontológico e fertilizante.</p>			
C	Estabelecimento Comercial Fixo do Grupo 03	Por ano	235,00
<p>Grupo 3 - Estabelecimento, unidade ou atividade que preste serviço de interesse da saúde pública, com maior risco à saúde:</p> <p>Clínica veterinária, policlínica, clínica odontológica, clínica médica, farmácia, drogaria, ervanaria, hospital, pronto-socorro, hospital veterinário, laboratório de análise clínica, de bromatologia e de patologia clínica, serviço de hemoterapia, posto de coleta de material, asilo, desinsetizadora, desratizadora, escola e sauna.</p>			
D	Estabelecimento Comercial Fixo do Grupo 04	Por ano	196,00
<p>Grupo 4 – Estabelecimento, unidade ou atividade que preste serviço de interesse da saúde pública, com menor risco à saúde:</p> <p>Clínica de fisioterapia ou reabilitação, clínica de psicoterapia ou desintoxicação, clínica ou consultório de psicanálise, consultório médico, consultório odontológico, consultório veterinário, óptica, aviário, barbearia, salão de beleza, casa de espetáculo e similares, cemitério, necrotério, cinema, teatro, hotel, motel, pensão, igreja, lavanderia, clube recreativo, serviço e veículo de transporte de alimento para consumo humano:</p>			
E	Comércio Eventual em Áreas Privadas		
1º	Comércio Eventual	por dia	24,00
2º	Comércio Eventual	por mês	93,00
3º	Comércio Eventual	por ano	185,00
4º	Quiosques e Trailers	por ano	185,00

Valor das Taxas decorrentes da utilização de Serviços Públicos			
Item	Especificação da Receita	Unidade	Valor (R\$)
Anexo IV - Alvará de Licença Sanitária: código - 11.21.33.00			
F	Para uso de áreas em equipamentos públicos com comércio eventual ou ambulante		
1º	Quiosques e Trailers	por ano	462,00
2º	Comércio Eventual	por dia	25,00
3º	Comércio Eventual	por mês	100,00
4º	Comércio Eventual	por ano	185,00
C	Feiras		
1º	Feirantas em geral	por m ² / por mês	7,00
2º	Requerente de feira	por m ² / por dia	0,50
G	Uso de Vias, Logradouros e Passeios Públicos		
1º	Ambulantes de pequeno porte: Verdureiros, Picolés, Algodão Doce, Churros, Salgadinhos (Pasteis, Coxinhas, Bolinho de Feijão, Empadinhas), e Similares	por ano	36,00
2º	Demais ambulantes ou Camelôs	por ano	185,00
H	Segunda Via		
1º	De qualquer Alvará	por lauda	36,00



Valor das Taxas decorrentes da utilização de Serviços Públicos			
Item	Especificação da Receita	Unidade	Valor (R\$)
Anexo V - Taxa de Fiscalização de Ambulante e Eventual (TFAE): código - 11.21.25.00			
A	Comércio Eventual em Áreas Privadas		
1º	Comércio Eventual	por dia	24,00
2º	Comércio Eventual	por mês	93,00
3º	Comércio Eventual	por ano	185,00
4º	Quiosques e Trailers	por ano	185,00
B	Para uso de Áreas em Equipamentos Públicos com Comércio Eventual ou Ambulante		
1º	Quiosques e Trailers	por ano	462,00
2º	Comércio Eventual	por dia	25,00
3º	Comércio Eventual	por mês	100,00
4º	Comércio Eventual	por ano	185,00
C	Feiras		
1º	Feirantas em geral	por m ² / por mês	7,00
2º	Requerente de feira	por m ² / por dia	0,50
D	Uso de Vias, Logradouros e Passeios Públicos		
1º	Ambulantes de pequeno porte: Verdureiros, Picolés, Algodão Doce, Churros, Salgadinhos (Pasteis, Coxinhas, Bolinho de Feijão, Empadinhas), e Similares	por ano	36,00
2º	Demais ambulantes ou Camelôs	por ano	185,00
3º	Mesas e Cadeiras	por m ² / por ano	74,00
4º	Caçambas	por m ² / por ano	74,00
5º	Bancas de Jornais e Revistas	por unidade / por ano	197,00
6º	Ponto de Táxi em via pública	por ponto / por ano	197,00
7º	Taxa de emissão de Alvará de Eventos	por evento	17,00
E	Segunda Via		
1º	De qualquer Alvará	por lauda	36,00

Valor das Taxas decorrentes da utilização de Serviços Públicos

Anexo VI - Taxa Especial de Coleta, Transporte, Acondicionamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos: código - 11.22.94.00

A - Coleta de Lixo Especial

Item	Tipo de Lixo	Especificação da Receita	Volume	Unidade	Valor por faixa de Distância percorrida até o Aterro Sanitário		
					Até 60 KM	De 60,1 a 100 KM	Acima de 100KM
1	Industrial	Coleta Especial de Resíduos Sólidos gerados provenientes de Industrias	Até 4 m ³ por semana	por mês	316,00	408,00	489,00
2			De 4 a 6 m ³ por semana		636,00	734,00	815,00
3			Acima de 6 m ³ por semana		1.272,00	1.370,00	1.450,00
4	Orgânico / Não Orgânico	Coleta Especial de Resíduos Sólidos Orgânicos e/ou Não Organicos	Até 4 m ³ por semana	por mês	317,00	408,00	490,00
5			De 4 a 6 m ³ por semana		636,00	734,00	815,00
6			Acima de 6 m ³ por semana		1.272,00	1.370,00	1.451,00

B - Acondicionamento de Entulhos no Aterro Sanitário Municipal

Item	Tipo de Lixo	Especificação da Receita	Volume	Unidade	Valor (R\$)
7	Entulhos prov. de Obras ou Desaterros	Acondicionamento de Entulhos provenientes de Obras ou Desaterro no Aterro Sanitário Municipal	Até 4 m ³	Por caçamba ou caminhão	11,00
8			Acima de 4 m ³		14,00

Valor das Taxas decorrentes da utilização de Serviços Públicos

Anexo VII – Valores da TCL - Taxa de Coleta de Lixo		
Item	Uso do Imóvel	Valor por metro linear de uma Testada
1º	Residencial	26,00
2º	Comercial	37,00
3º	Serviços	37,00
4º	Industrial	55,00
5º	Agropecuária	37,00

